

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

1. OBJETIVO

A presente Política Global Antissuborno e Anticorrupção ("Política") têm como objetivos:

- Proibir dar ou receber indevidamente qualquer coisa de valor para obter, reter ou conceder qualquer tipo de vantagem comercial;
- Garantir o compromisso com o Código de Conduta e Ética e as legislações anticorrupção, nacionais e internacionais, vigentes e aplicáveis aos negócios por todos os empregados, incluindo seus presidentes, diretores, executivos, colaboradores e representantes;
- Fornecer instruções aos empregados para a detecção e prevenção de práticas e/ou condutas que possam significar ou se assemelhar a atos de corrupção, suborno ou propina, bem como reforçar o compromisso com a ética, transparência e integridade na condução e realização de seus negócios.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta e Ética do Canal Rural;
- Leis nacionais e internacionais Antissuborno e Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a, Lei Brasileira da Empresa Limpa, Lei Americana de Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA"), Lei Britânica de Suborno de 2010 ("UKBA"), as Leis Mexicanas Anticorrupção, e todas as outras leis anticorrupção aplicáveis nos locais onde opera.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os funcionários e administradores do Canal Rural, suas controladas, subsidiárias e afiliadas, (denominada como "Canal Rural", "Grupo" ou "Companhia"), independentemente de geografia e localização, e deverá ser considerada como referência para as demais empresas do Canal Rural.

Além desta Política Global, caso haja requisitos legais ou regulamentares aplicáveis em uma região geográfica específica, as políticas internas dessa região serão escritas e adotadas para cumprir esses requisitos.

Em existindo política própria e específica de cada empresa, essa deverá ser seguida, servindo a do Canal Rural como complementação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Suborno, propinas e outras formas de corrupção são contrários à lei e aos nossos valores. Esse tipo de conduta pode expor tanto o Canal Rural quanto os seus empregados a consequências graves. O Canal Rural pode ser investigado e processado criminal e civilmente, sofrer penalidades financeiras, ser impedido de realizar negócios futuros e sofrer danos reputacionais. Os empregados do Canal Rural podem enfrentar as mesmas consequências, bem como a podem ser presos se forem considerados culpados por violar a legislação.

Elaborado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	10/07/2023	10/07/2025

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Todas as relações do Canal Rural com Entidades Governamentais e Agentes Públicos, em qualquer esfera, devem ser pautados pela ética, integridade e transparência.

O Canal Rural não tolera a prática de atos lesivos contra a Administração Pública e proíbe toda a prática de Corrupção em todas as suas formas, ativa e passiva, por atos e omissões, por via da criação ou manutenção de situações de irregularidades, de favorecimento ou fraudulentas.

O Canal Rural também proíbe solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem ou promessa de vantagem com o intuito de influir em ato praticado por um funcionário público no exercício de suas funções, assim como solicitar ou receber dinheiro ou qualquer outra vantagem com o intuito de influir em juiz, jurado, órgão do Ministério Público, funcionário da justiça, perito, tradutor, intérprete, testemunha ou terceiro interessado.

Os empregados estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, seja diretamente ou indiretamente, através de Parceiros de Negócio, qualquer vantagem indevida ou a transferência de qualquer bem de valor, seja para Agente Público ou privado, a fim de influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão em benefício do Canal Rural, próprios ou de terceiros (pessoa física ou jurídica).

5. DIRETRIZES

O Canal Rural considera a ética, a transparência e a integridade pilares fundamentais para o desenvolvimento de seus negócios e está totalmente comprometido em manter o mais alto padrão de conduta em todos os seus relacionamentos, incluindo interações com a Administração Pública e Agentes Públicos, além do setor privado.

O Canal Rural espera que toda e qualquer comunicação ou interação, direta ou indireta, com a Administração Pública, com Agentes Públicos, bem como com empresas privadas e seus empregados, seja orientada pelos princípios e diretrizes estabelecidos no Código de Conduta e Ética do Canal Rural e nesta Política.

5.1. PROCEDIMENTOS REGIONAIS E DAS CONTROLADAS, SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS.

Procedimentos regionais ou das controladas, subsidiárias e associadas podem ser desenvolvidos, adotados e implementados para fornecer orientação detalhada sobre questões específicas desta Política, desde que sejam consistentes com a mesma e cumpram as leis, regulamentos e diretrizes governamentais locais aplicáveis.

5.2. RESPONSABILIDADES QUANTO AO CUMPRIMENTO

O cumprimento da Política é responsabilidade de todos no Canal Rural. Além disso, esperamos que nossos agentes, clientes, fornecedores, distribuidores e parceiros de joint venture atuem em conformidade com as leis anticorrupção e as políticas do Canal Rural.

Elaborado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	10/07/2023	10/07/2025

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

O Departamento de Compliance do Canal Rural são responsáveis por facilitar o cumprimento da Política, incluindo a implementação de um conjunto de procedimentos, controles e treinamentos para apoiar a mesma.

5.3. É PROIBIDO DAR OU RECEBER SUBORNOS.

Os colaboradores do Canal Rural, ou terceiros agindo em nome dele, não podem oferecer, prometer, dar, fornecer, solicitar, receber ou autorizar a doação de **algo de valor** ou **vantagem indevida**, direta ou indiretamente, para obter ou reter negócios com ou para (i) qualquer terceiro, (ii) qualquer pessoa com quem o Canal Rural faça ou pretenda fazer negócios, (iii) qualquer agente regulador das atividades do Canal Rural – incluindo Funcionários do Governo –, ou (iv) empresas privadas ou indivíduos (denominados “Benefício Proibido”).

Os Benefícios Proibidos não podem ser efetivados direta ou indiretamente. Isso significa que um terceiro, como um agente, distribuidor, fornecedor ou parceiro de negócios, não pode receber ou oferecer um Benefício Proibido em nome do Canal Rural ou com fundos do Canal Rural.

Benefícios Proibidos não são permitidos, mesmo que sejam feitos de maneira considerada aceitável para fazer negócios em um determinado país. O benefício não precisa ocorrer de fato para ser uma infração à Política, a simples oferta de um Benefício Proibido que nunca foi realmente dado ou aceito é uma violação a esta Política.

5.4. BENEFÍCIOS PARA FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO

Empregados do Canal Rural, ou terceiros agindo em nome do Canal Rural, estão proibidos de oferecer, prometer ou autorizar a doação de algo de valor, direta ou indiretamente, a um Funcionário do Governo, a menos que tenham recebido aprovação prévia por escrito do Departamento de Compliance. Isso inclui brindes, presentes, refeições, entretenimento e despesas de viagem. Consulte os procedimentos aplicáveis para brindes, presentes, refeições, viagens e hospitalidades para obter mais orientações sobre esse assunto.

5.5. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os pagamentos de facilitação são proibidos em todas as instâncias, mesmo se solicitados pelo Funcionário do Governo ou quando uma consequência negativa é utilizada como ameaça contra o Canal Rural.

5.6. PAGAMENTOS DE SEGURANÇA PESSOAL

Em circunstâncias excepcionais em que haja uma ameaça iminente de dano físico, à saúde, ou à segurança dos empregados do Canal Rural, um Benefício Proibido pode ser concedido. Nesses casos, o Diretor de Compliance da Empresa deve ser notificado imediatamente.

5.7. TERCEIROS

Nossos negócios requerem interações frequentes com Funcionários do Governo, e contratamos muitos tipos de terceiros para interagir com Funcionários do Governo em nosso nome, incluindo lobistas, despachantes

Elaborado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	10/07/2023	10/07/2025

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

alfandegários, provedores de segurança, provedores de serviços de logística e consultores que auxiliam com licenciamento e inspeções.

Terceiros agindo em nome do Canal Rural perante Funcionários do Governo são o maior risco individual de corrupção que a maioria das empresas enfrenta, porque as ações de terceiros podem ser atribuídas ao Canal Rural.

Usar um terceiro para dar ou receber um Benefício Proibido é uma violação a esta Política. Um terceiro inclui, mas não está limitado a consultores, fornecedores, distribuidores, clientes, agentes, representantes e corretores.

Devemos transmitir claramente a todos os terceiros que representam ou atuam em nome do Canal Rural que esperamos deles o cumprimento desta Política e quaisquer procedimentos relacionados.

Sempre que o Canal Rural procura contratar um terceiro que pode interagir com um Funcionário do Governo em nome do Canal Rural (identificado para os fins desta Política como um "Intermediário Comercial"), as seguintes diretrizes se aplicam:

- Assegurar que existe uma necessidade comercial legítima para os serviços ou bens que o Intermediário Comercial fornecerá;
- Realizar due diligence para garantir que o Intermediário de Negócios seja uma entidade legítima, qualificada para executar os serviços para os quais será contratado e que mantenha padrões consistentes com os padrões legais, regulatórios, éticos e reputacionais do Canal Rural;
- Assegurar a existência de um acordo por escrito com o Intermediário Comercial que inclua cláusulas antissuborno, anticorrupção e direito de auditoria;
- Assegurar que o Intermediário Comercial receba treinamento antissuborno e anticorrupção antes de trabalhar em nome do Canal Rural;
- Assegurar a existência de um plano para monitorar os Intermediários de Negócios que apresentam um alto risco de corrupção.

As etapas necessárias para a integração e monitoramento de Intermediários de Negócios, de acordo com esta Política, serão detalhadas nos respectivos procedimentos de monitoramento e due diligence do Canal Rural.

5.8. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, VIAGENS, PATROCÍNIOS E HOSPITALIDADES.

Oferecer e aceitar patrocínios e cortesias comerciais, como brindes, presentes, entretenimentos, viagens e hospitalidade é uma prática bem estabelecida. No entanto, tais itens, especialmente quando dados a Funcionários do Governo, podem resultar em maior risco de corrupção. Portanto, eles exigem uma análise cuidadosa para garantir a consistência com a lei e nossas políticas e não podem ser fornecidos a Funcionários do Governo sem a aprovação prévia do Departamento de Compliance do Canal Rural.

Brindes, presentes, entretenimentos, viagens, patrocínios e hospitalidades não podem ser oferecidos ou aceitos se isso influenciar indevidamente a objetividade profissional do destinatário ou parecer fazê-lo.

A oferta e aceitação de brindes, presentes, entretenimentos, viagens, patrocínios e hospitalidades são permitidas desde que os itens fornecidos sejam:

Elaborado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	10/07/2023	10/07/2025

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- Razoáveis, proporcionais e relacionados a uma proposta comercial legítima;
- Legais de acordo com as leis e regras locais;
- Consistentes com os procedimentos aplicáveis do Canal Rural, incluindo os procedimentos sobre brindes, presentes, entretenimentos, viagens e hospitalidades;
- Dados de forma aberta e transparente.

Para obter informações adicionais, consulte os procedimentos aplicáveis sobre brindes, presentes, entretenimentos, viagens, patrocínios e hospitalidades.

5.9. CONTRIBUIÇÕES DE CARIDADE

Contribuições de caridade e doações (“contribuições”), sejam monetárias ou não, podem criar ou aparentar influência imprópria relacionada a decisões de negócios. Em particular, contribuições envolvendo Funcionários do Governo, candidatos políticos ou partidos políticos podem resultar em maior risco de corrupção. Como resultado, a due diligence dos destinatários propostos e os controles sobre a aprovação e desembolso de todas as contribuições são necessários e só podem ser feitos mediante aprovação prévia e por escrito do Departamento de Compliance do Canal Rural.

5.10. ATIVIDADES POLÍTICAS

As atividades políticas do Canal Rural, empregados do Canal Rural ou terceiros em nome do Canal Rural envolvendo um partido político, candidato ou campanha devem cumprir a lei local e as políticas do Canal Rural, incluindo esta Política.

Os empregados do Canal Rural, ou terceiros agindo em nome do Canal Rural, são livres para se envolverem pessoalmente em atividades políticas voluntárias e contribuir com fundos pessoais para candidatos, comitês políticos e partidos políticos de acordo com a lei local, esta Política e os procedimentos aplicáveis. No entanto, os empregados não podem usar recursos do Canal Rural (dinheiro, instalações, fornecedores, marcas, logotipos, informações de contato do cliente ou tempo dos empregados do Canal Rural), dar a impressão de agir em nome do Canal Rural ou solicitar contribuições de colaboradores subordinados ao Canal Rural.

O Canal Rural não irá, direta ou indiretamente, reembolsar qualquer colaborador por uma contribuição política.

O uso de recursos do Canal Rural para contribuições às atividades políticas também está sujeito aos procedimentos de unidade de negócios ou procedimentos regionais aplicáveis.

5.11. FUSÕES E AQUISIÇÕES

A fusão do Canal Rural com outra sociedade pertencente ou controlada por terceiro – seja por aquisição, fusão ou joint venture – pode representar riscos de corrupção para o Canal Rural, incluindo a possibilidade de que o Canal Rural se torne responsável por passivos da entidade adquirida. Como resultado, a due diligence e correção pós-aquisição de problemas de Compliance e integração imediata de um programa de Compliance adequado em entidades recém-adquiridas são essenciais para mitigar os riscos de corrupção.

Elaborado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	10/07/2023	10/07/2025

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

5.12. AUDITORIAS E AVALIAÇÕES DE RISCO

A Empresa realizará auditorias periódicas e avaliações de risco para mitigar o risco de corrupção.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. VIOLAÇÕES

Violações a esta Política não serão toleradas. Além das consequências legais, as violações a e esta Política sujeitarão os empregados do Canal Rural, ou terceiros agindo em nome do Canal Rural, a ações disciplinares, incluindo eventual rescisão do contrato de trabalho.

Caso seja identificada qualquer violação a esta Política, o Canal Rural garantirá prontamente que a violação não esteja mais ocorrendo e, se necessário, tomará as medidas corretivas, como a melhoria dos procedimentos e controles para mitigar o risco da violação recorrente.

As violações a esta Política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta e Ética do Canal Rural.

6.2. DEVER DE COMUNICAR

Os empregados do Canal Rural devem buscar orientação e aconselhamento de um membro do Departamento de Compliance (compliance@canalrural.com.br) em relação a quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas a esta Política.

Os empregados do Canal Rural devem relatar qualquer conhecimento ou suspeita de violação desta Política diretamente ao Departamento de Compliance ou a um superior hierárquico. A comunicação é parte fundamental do trabalho e os empregados possuem responsabilidade individual na comunicação de eventuais irregularidades.

As possíveis violações desta Política também podem ser denunciadas anonimamente por meio do Canal de Ética do Canal Rural J&F (www.canaldeetica.com.br/Canal_Ruralif ou **0800 885 5608**). O Canal Rural leva a sério todas as denúncias de boa-fé de violações reais ou suspeitas desta Política, independentemente de quem esteja envolvido, e investiga todas as alegações de Compliance.

O Canal Rural apoia o reporte de preocupações de boa-fé. O Canal Rural não tolera qualquer ato de retaliação contra indivíduos que denunciem, de boa-fé, qualquer potencial violação de lei, regulamento ou política ou outra má conduta, auxiliem uma investigação interna, administrativa, civil, criminal, regulatória, judicial ou outra investigação semelhante, ou auxiliem em processos legais.

6.3. DEFINIÇÕES

“Administração Pública ou Entidades Públicas”: todos os órgãos, entidades e pessoas que pertencem ao âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ainda, são considerados Administração Pública, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou

Elaborado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	10/07/2023	10/07/2025

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Este conceito abrange inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

“Agente Público”: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, em representações diplomáticas ou em organizações públicas internacionais. Em maior detalhamento: (i) agente do governo, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer indivíduo exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior; e (v) um membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais.

“Coisa de Valor”: é interpretada de forma ampla, pois inclui dinheiro e equivalentes, bem como itens não monetários e benefícios intangíveis, incluindo presentes, reembolsos, assistência educacional, empréstimos, descontos, viagens, despesas de entretenimento, assistência médica, oportunidades de negócios, oportunidades ocupacionais, acordos benéficos, valores mobiliários, direitos econômicos ou qualquer outro mecanismo que possa ser usado para transferir valor.

“Conflito de Interesses”: ocorre quando, por um interesse próprio, um Empregado pode ser influenciado a agir contra os princípios ou interesses do Canal Rural, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente, a saber:

Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o Empregado não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da empresa.

Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real.

Real: uma situação em que, de fato, existe um claro conflito de interesse.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade no Canal Rural ou no Empregado. Portanto, toda situação de conflito de interesse seja real, potencial ou aparente deve ser evitada e declarada para que possa ser tratada de forma apropriada.

“Corrupção”: oferecer, prometer e dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Elaborado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	10/07/2023	10/07/2025

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

"Funcionário do Governo": é um termo amplo e inclui:

Oficiais, funcionários e agentes de um governo ou de qualquer departamento, agência ou entidade de um governo em nível nacional, estadual, distrital, local ou municipal, ou de uma organização governamental internacional, ou qualquer pessoa que tenha representação oficial para ou em nome das entidades mencionadas nesta lista;

Oficiais, funcionários (incluindo funcionários não remunerados) e agentes de uma empresa estatal ou controlada pelo Estado, independentemente do cargo ou responsabilidade;

Oficiais, funcionários ou agentes agindo em caráter oficial em nome de um partido político;

Candidatos a cargos públicos;

Membros de famílias reais;

Qualquer entidade contratada para revisar ou aceitar propostas de um órgão ou agência governamental;

Empregados eleitos, nomeados ou contratados, em caráter permanente ou temporário, que ocupem cargos parlamentares, administrativos ou judiciários de qualquer natureza em país ou território;

Cônjuges e outros membros da família de qualquer uma das pessoas listadas acima.

"Pagamentos de facilitação": pagamentos feitos a um Funcionário do Governo com a finalidade de agilizar ou auxiliar na realização de uma ação oficial de rotina ou inação, como a emissão de uma licença ou agendamento de uma reunião.

"Pessoas Politicamente Expostas (PEP)": Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e pessoas jurídicas de que participem.

"Programa de Compliance": Conjunto de elementos inter-relacionados adotados pelo Canal Rural para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei No. 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução de contratos com o setor público. O Programa de Compliance também tem como objetivo a prevenção, detecção e remediação de todo e qualquer desvio, descumprimento ou irregularidade em relação aos Documentos do Canal Rural.

"Suborno": é uma forma de corrupção. Sinônimo de "propina". Trata-se da oferta, seja diretamente ou indiretamente, pela intermediação de terceiros, de uma Vantagem Indevida, em dinheiro, em bens, presentes ou em qualquer coisa de valor, que requer em troca a prática de um ato ilegal, desonesto ou que vise a influenciar alguém (Agente Público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o Agente Público ou privado deixe de praticar um ato que deveria ser realizado.

"Vantagem Indevida": vantagens que violam o dever e a expectativa de que uma pessoa se comporte de maneira legal e apropriada aos negócios, sendo imparcial e de boa fé. Oferta de algo de valor para qualquer pessoa seja ou não Agente Público ou seus parentes, tais como dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidade, viagens, presentes e doações, com o objetivo de influenciar indevidamente ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão.

6.4. RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

A elaboração deste documento é responsabilidade da Área de Compliance do Canal Rural.

Elaborado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	10/07/2023	10/07/2025



INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN-COMP-0001
30 de Junho de 2023
Revisão: 02

POLÍTICA GLOBAL ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

6.5. ATUALIZAÇÕES

A presente metodologia será revisada sempre em que houver alguma alteração significativa no método de apuração ou a cada 2 anos.

Elaborado por	Aprovado por	Publicado em	Válido até
Ana Lidia Prado	Comitê de Compliance	10/07/2023	10/07/2025